



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

DECRETO Nº 2.983, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da pandemia de Coronavírus no Município de Bom Sucesso do Sul, e dá outras providências.

NILSON ANTONIO FEVERSANI, Prefeito de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o estabelecido no Decreto Estadual nº 6294 DE 03 de dezembro de 2020, com vigência até o dia 28 de fevereiro de 2021 (redação dada pelo Decreto Nº 6828 DE 10 de fevereiro de 2021).

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 1434/2020 da Secretaria da Saúde do Paraná – SESA;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando que muito embora este Município apresente um quadro bastante estável de ocorrências infectocontagiosas relacionadas ao Covid-19, conforme dados do serviço de vigilância epidemiológica do Departamento de Saúde, há significativo aumento de ocorrências na região;

Considerando o aumento expressivo no número de casos de Covid 19 registrado nos últimos dias;

Considerando a taxa de ocupação dos Leitos de UTI exclusivos para atendimento dos suspeitos e confirmados com Covid 19;

Considerando a necessidade de se adotar medidas urgentes e homogêneas nos 42 municípios do Sudoeste para redução do contágio pelo novo Coronavírus (Covid 19), no intuito de preservar a Vida e a Saúde da população;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, a partir desta data e terão validade por tempo indeterminado, as novas regras para o funcionamento das atividades descritas neste Artigo, diante da pandemia da COVID-19.

§ 1º Os cultos ou encontros religiosos em igrejas, templos e prédios destinados a tal fim, somente poderão ser realizados com a utilização de no máximo 30% do espaço destinado às pessoas, mantendo-se o distanciamento e os demais cuidados de prevenção estabelecidos na Resolução SESA nº 1434/2020.

§2º Ficam proibidas todas as práticas desportivas coletivas;

§3º Os bares, lanchonetes e restaurantes, deverão manter suas atividades preferencialmente para entrega delivery ou para retirada no local, de acordo com os protocolos e recomendações sanitárias expedidas pelo serviço de vigilância em saúde.



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

I- Não serão admitidas atividades de lazer que propiciem aglomeração de pessoas, tais como apresentações artísticas, festas, jogos com cartas, sinucas, bocha, 48 e outros com objetos compartilhados;

II- Torna-se obrigatório a disponibilização de álcool em gel em todas as mesas ocupadas dos bares e restaurantes, assim como disponibilização de luvas descartáveis para acesso ao buffet e limite de 30% da sua capacidade de público;

§ 4º As academias de ginástica, musculação, artes marciais, clínicas de pilates e congêneres, deverão dar prioridade aos atendimentos individualizados ou, não sendo possível, estabelecer limite máximo de 30% do espaço destinado às pessoas, para cada período de atividade (aula, horário, consulta) e desde que esta situação não configure aglomeração, devendo ser realizada de forma intermitente a assepsia dos aparelhos e do local, na forma preconizada para a prevenção do COVID-19;

§ 5º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso único ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

§ 6º Fica determinado o fechamento de todos os pontos turísticos do Município.

Art. 2º Como medidas coletivas de prevenção, **torna-se obrigatório** que as indústrias, prestadores de serviços e comércio em geral:

- I.** intensifiquem a higienização de superfície;
- II.** disponibilizem espaço para higienização das mãos;
- III.** forneçam álcool em gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
- IV.** uso obrigatório individualizado da máscara.

Parágrafo único: O não cumprimento destas medidas acarretará em aplicação de multa.

Art. 3º Como medidas individuais de prevenção, sem prejuízo das propagadas pelos órgãos de saúde, recomenda-se:

- I.** os idosos, crianças, gestantes de alto risco e pacientes de doenças crônicas, que permaneçam em isolamento social, evitando circulação além do domicílio, quanto mais em ambientes com aglomeração de pessoas;
- II.** à população em geral, para que proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável, máscara e álcool em gel 70%;
- III.** à população em geral, para que evite a circulação e, dentro do possível, realize suas atividades profissionais em seu domicílio (home office), bem como pratique o isolamento social;
- IV.** evitar comparecer ao Posto de Saúde e demais Departamentos Públicos, salvo em caso de extrema necessidade;
- V.** no caso de necessidade imprescindível de circulação além do domicílio, procurar manter sempre uma distância mínima de cerca de 2,0 metros de distância dos demais.



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

Art. 4º Como demais medidas gerais de prevenção, preconiza-se:

- I.** manter todos e quaisquer ambientes ventilados;
- II.** evitar aglomerações e locais fechados;
- III.** ficar em casa e evitar contato com pessoas, quando estiver doente;
- IV.** evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;
- V.** evitar contato próximo como beijo, abraço e aperto de mão;
- VI.** se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel;
- VII.** estimular a higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%;
- VIII.** intensificar a limpeza dos ambientes;
- IX.** utilizar lenço descartável para higiene nasal e descartar imediatamente após o uso e em seguida realizar a higiene das mãos;
- X.** não compartilhar objetos de uso pessoal como caneta, talher, prancheta, canudo, garrafa de água, chimarrão, tererê, celular, narguilé, entre outros.

Art. 5º Fica criado o Disque Denúncia e Plantão Covid, **através do Telefone/WhatsApp (46) 9.8402-6584.**

Art. 6º Revoga-se o Decreto 2.978 de 19 de fevereiro de 2021.

Art. 7º Este decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2021.


Nilson Antonio Feversani
Prefeito